



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 32/2024- CBMDF,
nos termos do padrão Nº 07/2002.

Processo nº 00053-00153457/2023-50.

1. **DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten.Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, portador do RG nº 11.192 - CBMDF e do CPF nº 635.071.451-20, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **JAZZ ENGENHARIA AERONAUTICA LTDA – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.109/0001-06, com sede na Alameda do Ingá , nº: 95 sala 401 , Bairro Vale do Sereno , NOVA LIMA/MG, Tel.: (31) 3491-1853 , e-mail: contato@jazzaero.com.br representada por Felipe Freitas Nardi, portador (a) do RG nº 8.937.518 SSP/MG e do CPF nº 063.396.926-56, conforme poderes conferidos pelo contrato social (143782191), na qualidade de Representante Legal.

2. **DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Eletrônica - P.E. nº 60/2023 (127446959); da Proposta (143782064); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006, e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. **DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de kit aeromédico móvel e intercambiável para o Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP do CBMDF, consoante especifica o Edital de Licitação Eletrônica - P.E. nº 60/2023 (140901072) e a Proposta 143782064, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO
01	01	Conjunto	Base de suporte de maca	Jazz Health Station
02	01	Unidade	Monitor/Desfibrilador/Capnógrafo	Zoll X Series
03	02	Unidade	Ventilador Pulmonar Portátil	Magnamed - Oxymag
04	04	Unidade	Bomba de Infusão	Marca Yonah
05	01	Unidade	Incubadora de transporte	Fanem IT 158 TS
06	06	Unidade	Bolsa Multicompartimentos	Marca Statpacks, modelo G3+ Responder
07	01	Unidade	Aspirador Portátil	MD DV-350

3.2. Além dos itens acima, a empresa deve fornecer/ter:

3.2.1. Certificação junto à Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos da Agência Nacional de Aviação Civil (GGCP/ANAC) através de Certificado de Homologação Suplementar de Tipo (CHST);

- 3.2.2. Ficha de peso e balanceamento específica;
- 3.2.3. Emissão do SEGV00 001;
- 3.2.4. Manual de manutenção do Kit;
- 3.2.5. Manual de instalação do kit;
- 3.2.6. Catálogo ilustrado de partes;
- 3.2.7. Treinamentos associados aos aparelhos utilizados e ao Kit Aeromédico (teóricos, práticos e de emergência);
- 3.2.8. Além de outros documentos que podem vir a serem necessários para realizar o aeromédico a partir do momento seguinte ao recebimento provisório da aeronave, já aeronavegável após as modificações.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL (todo quantitativo de uma só vez) **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação Eletrônica - P.E. nº 60/2023 (127446959) e na Proposta (143782064), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 4.2. Para montagens e instalação dos equipamentos serão disponibilizados 30 (trinta) dias corridos, **caso a aeronave esteja em condições de voo**. Para certificação junto à ANAC serão disponibilizados 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos caso o órgão aponte alguma inconformidade. O prazo total **poderá ser prorrogado uma única vez** por até 10 (dez) dias corridos mediante justificativa devidamente acatada. Caso as fases mencionadas ocorram antes do prazo, seu tempo não contará como extra nas fases subsequentes.
- 4.3. Os traslados da aeronave até o local da oficina ficarão a cargo do CBMDF.
- 4.4. Todas as instalações e ajuste do Kit Aeromédico deverão ser acompanhadas por mecânicos e pilotos do CBMDF para fins de fiscalização, teste, atestado dos serviços executados e transmissão de conhecimentos, sendo que os custos com deslocamento, alimentação e estadia do profissional ocorrerão às custas da Corporação.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados na sede da oficina vencedora do certame, sem prejuízo da sua qualidade e de acordo com as exigências regulamentares referentes à manutenção de aeronaves.
- 4.6. Os treinamentos deverão ser marcados e realizados antes da entrega definitiva da aeronave, podendo ser feitos em equipamentos iguais (não necessariamente os comprados pelo CBMDF), todavia o treinamento do Kit Aeromédico como um todo deverá ser feito na aeronave já modificada.
- 4.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos de acordo com os ensaios de voo e treinamentos a serem conduzidos juntamente com a oficina e posteriormente no esquadrão de maneira independente. Não havendo inconformidades ou sendo elas sanadas ainda na fase de recebimento provisório, o recebimento definitivo se dará mediante termo circunstanciado/atesto da nota fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Termo de Referência, no que tange a quantidade e qualidade de acordo com o especificado.
- 4.8. A entrega se dará no Centro de Suprimento e Material (CESMA), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área especial 3, telefone: (61) 3901-3451, em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 13:30 às 18:30 horas de segunda à quinta-feira. E às sextas-feiras será das 07:00 as 12:30 horas.
- 4.9. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.003.370,30** (um milhão, três mil trezentos e setenta reais e trinta centavos) , devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2024.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Conjunto	R\$ 519.929,96	R\$ 519.929,96
02	01	Unidade	R\$ 219.300,00	R\$ 219.300,00
03	02	Unidade	R\$ 68.876,91	R\$ 137.753,82
04	04	Unidade	R\$ 6.483,33	R\$ 25.933,32

05	01	Unidade	R\$ 80.203,20	R\$ 80.203,20
06	06	Unidade	R\$ 2.842,50	R\$ 17.055,00
07	01	Unidade	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00
TOTAL				R\$ 1.003.370,30

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

5.5.1. O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.2.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053.

III – Natureza da Despesa: 449052.

IV – Fonte de Recursos: 0100-FCDF.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.003.370,30 (um milhão, três mil e trezentos e setenta reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 463, emitida em 04/07/2024, sob o evento nº 145282223, na modalidade Ordinário.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto). **7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

- 7.3.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.3.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.3.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

9.2.

10. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 247/2023 (140901072)** e com a proposta, anexos a este Termo.

11. DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos

termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. **DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Fiscal ou Comissão de Fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

21. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Marcus Luiz Barboza de Carvalho - Ten.Cel.
QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pela Contratada:

Felipe Freitas Nardi
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FREITAS NARDI, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLENE COSTA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400093, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145724957** código CRC= **8FE738CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s): 3901-3618

Sítio - www.cbm.df.gov.br

